

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

DECRETO N° 008/2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), no Município de Nonoai, cria gabinete de acompanhamento e dá outras providências”.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria n° 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, fixando medidas para enfrentamento deste problema de dimensão mundial;

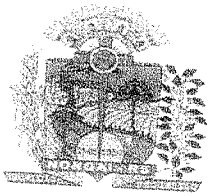
CONSIDERANDO a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região:

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, formado por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Saúde – Gercy Schio e Angelina Bortoli;
- II - Equipe de Epidemiologia – Jussara Chente;
- III - Hospital Comunitário - Gisele Czarnobay;

“TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADÍLIO”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

- IV - Secretaria de Educação – Salete Sperry;
- V - Escola Maria Dulcina – Adriana Chavier;
- VI - Colégio CNEC – Andréa Moura
- VII - APAE – Celi Furini
- VIII - Câmara de Vereadores - Luciana Zanovello
- IX – Secretaria de Assistência Social - Siliandra Barbiero Bertuol

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Gabinete, as seguintes medidas:

I – suspensão de todas as atividades escolares do ensino infantil, fundamental, médio e superior, em estabelecimentos públicos e privados, pelo prazo de 15 dias, a contar de 19/03/2020;

II – suspensão pelo prazo de 30 dias, de todos os eventos e atividades vinculadas aos grupos de idosos (3ª idade);

III – suspensão pelo prazo de 30 dias, de todos os eventos promovidos pelo município que impliquem aglomeração de pessoas (feiras, reuniões, festas, audiências públicas, campeonatos esportivos e atividades culturais).

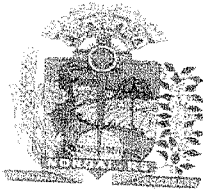
§1º - Os professores e alunos deverão permanecer em casa evitando lugares públicos ou aglomerados.

§2º - Caberá ao Conselho Tutelar a fiscalização quanto a permanência dos alunos em lugares públicos ou aglomerados, devendo tomar todas as medidas legais a fim de evitar o descumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º - Fica determinado a suspensão pelo prazo de 30 dias, todos seus eventos (reuniões, festas, bailes, campeonatos esportivos, bingos) que promovam aglomerações realizados pelas associações, comunidades e demais entidades do município.

Art. 4º Fica determinado, pelo prazo de 30 dias, aos bares, restaurantes e academias, o funcionamento com capacidade reduzida à 30% da capacidade do

“TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADÍLIO”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

estabelecimento, devendo disponibilizar mais espaço entre os clientes, concedendo acesso limitado as mesas de alimentos e oferta de álcool em gel.

Art. 5º - Fica determinado, pelo prazo de 30 dias, aos supermercados e similares, a aplicação de esterilização nos carrinhos, cestas de compras e prateleiras, devendo disponibilizar o maior número de caixas de atendimento, afim de se evitar filas e aglomerações.

Art. 6º - As medidas previstas por este Decreto poderão ser reavaliadas, com possibilidade de redução ou renovação por iguais e sucessivos períodos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de março de 2020.



EDILSON POMPEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL